



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios



CONVÊNIO N. 11 / 2012, FIRMADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, E DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL E O CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA - UNICEUB.

Aos 18 dias do mês de junho de 2012 (dois mil e doze), no Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, com registro no CNPJ/MF 00.531.954/0001-20, situado na Praça Municipal, Lote 01, Palácio da Justiça, Brasília-DF, a UNIÃO, por intermédio do referido Tribunal, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador JOÃO DE ASSIS MARIOSI, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10 da Lei nº 11.697, de 13/06/2008, doravante designado simplesmente TJDF, o DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ/MF 00.394.718/0001-00, estabelecida no SAM - Conjunto "A" Bloco "A" Edifício Sede. CEP: 70.620-000 Brasília/DF, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Delegado da Polícia Federal SANDRO TORRES AVELAR, portador da Cédula de Identidade 1.056.339 SSP/DF e do CPF 524.172.551-20, daqui por diante denominada simplesmente SSP/DF, e da POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ/MF 37.115.482/0001-35, estabelecida no Setor de Áreas Isoladas Sudoeste - SAISO, Lote 23, Bloco A, Sudoeste, Brasília/DF, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Delegado de Polícia Civil JORGE LUIZ XAVIER, portador da Cédula de Identidade 213.575-8 SSP/DF e do CPF 430.308.906-00, daqui por diante denominada simplesmente PCDF, e o CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA - UNICEUB, inscrito no CNPJ/MF 00.059.857/0001-87, estabelecido à SEP/707/907, Campus Universitário, Asa Norte, Brasília - DF, mantido pelo CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA - CEUB, CNPJ/MF 00.059.857/0001-87, estabelecido no mesmo endereço, neste ato representado por seu Magnífico Reitor, GETÚLIO AMÉRICO MOREIRA LOPES, portador da Cédula de Identidade 183.016 SSP/DF e do CPF 105.585.946-20, daqui por diante denominado simplesmente UNICEUB, resolvem celebrar o presente Convênio, em conformidade com o disposto no art. 116 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993,

Assessoria
Jurídica
UNICEUB
25/06/2012

no Processo Administrativo - PA 3.522/2012 do TJDFT e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Convênio tem por objeto formalizar as condições básicas para se estabelecer a mútua cooperação dos convenientes visando a orientação e assistência psicológica e jurídica à população da Circunscrição Judiciária do Núcleo Bandeirante - DF em questões referentes à violência doméstica e familiar, nas fases policial e judicial, bem assim atividades de extensão e de pesquisa.

PARÁGRAFO ÚNICO - As atividades que vierem a ser realizadas pelos alunos do UnICEUB ao abrigo deste Convênio não acarretarão vínculo empregatício de qualquer natureza entre o acadêmico e o TJDFT e/ou a PCDF e SSP/DF.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL - O presente Convênio fundamenta-se no art. 116 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONVENIENTES
- Na execução do presente Convênio são estabelecidas as seguintes atribuições entre os convenientes:

I - São atribuições do TJDFT:

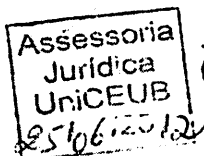
a) ofertar, ao UnICEUB, espaço físico para instalação de Núcleo de Prática Jurídica e de Atendimento Psicológico no Fórum Desembargador Hugo Auler - Núcleo Bandeirante - DF, na vigência deste Convênio, e encaminhar as pessoas envolvidas em violência doméstica e familiar para os respectivos atendimentos;

b) capacitar os estudantes e orientadores envolvidos no programa, sempre que possível, mediante palestras e cursos;

c) receber, sempre que possível e necessário, os alunos que participam de projetos de pesquisa e aqueles envolvidos em divulgação;

d) avaliar os relatórios encaminhados pelo UnICEUB, ao final de cada semestre, visando otimizar o programa de atendimento e seus resultados, por meio do Serviço de Estágio Supervisionado - SERESU da Subsecretaria de Gestão Integrada de Pessoas - do TJDFT;

e) apreciar, visando eventuais ajustes necessários, as pesquisas submetidas pelo UnICEUB, que este pretenda publicar, envolvendo atividades do TJDFT, decorrentes deste



Convênio;

f) encaminhar as vítimas, via Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do Núcleo Bandeirante, para assistência e atendimento jurídico pelo UnICEUB, a ser realizado pelo seu Núcleo de Prática, consistente em acompanhamento de processos em andamento, ajuizamento de ações e outras medidas necessárias.

g) encaminhar os agressores e as vítimas, via Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do Núcleo Bandeirante, para assistência e atendimento psicológico a ser realizado pelo UnICEUB.

h) difundir, sempre que possível, a presente parceria.

II - São atribuições da SSP/DF:

a) receber, sempre que possível e necessário, os alunos que participam de projetos de pesquisa e aqueles envolvidos em divulgação;

b) avaliar os relatórios encaminhados pelo UnICEUB, ao final de cada semestre, visando otimizar o programa de atendimento e seus resultados;

c) apreciar, visando eventuais ajustes necessários, as pesquisas submetidas pelo UnICEUB, que este pretenda publicar, envolvendo atividades da SSP/DF, decorrentes deste Convênio;

d) acompanhar a execução do presente instrumento por meio da Subsecretaria de Planejamento e Capacitação - SUSPLAC, a qual se responsabilizará pelo fiel cumprimento do presente Convênio e utilizará os correspondentes resultados no desempenho de suas competências regimentais, bem como promoverá sua utilização na formulação da política de segurança pública, cuja fixação compete ao Governador do Distrito Federal, relativamente ao enfrentamento da violência doméstica e familiar e na integração das ações dos órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública do Distrito Federal, objetivando a racionalização do emprego dos meios e a maior eficácia operacional;

e) difundir, sempre que possível, a presente parceria.

III - São atribuições da PCDF:

a) ofertar, ao UnICEUB, espaço físico para

Assessoria
Jurídica
UnICEUB
25/06/2012

instalação dos Núcleos de Prática Jurídica e de Atendimento Psicológico na 11ª Delegacia de Polícia do Distrito Federal DP/PCDF - no Núcleo Bandeirante - DF, e na Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher - DEAM/PCDF, localizada na EQS 204/205 - Asa Sul - Brasília - DF, na vigência deste convênio, e encaminhar as pessoas envolvidas em violência doméstica e familiar para os respectivos atendimentos;

b) capacitar os estudantes e orientadores envolvidos no programa, sempre que possível, mediante palestras e cursos;

c) receber, sempre que possível e necessário, os alunos que participam de projetos de pesquisa e aqueles envolvidos em divulgação;

d) avaliar os relatórios encaminhados pelo UnICEUB, ao final de cada semestre, visando otimizar o programa de atendimento e seus resultados;

e) apreciar, visando eventuais ajustes necessários, as pesquisas submetidas pelo UnICEUB, que este pretenda publicar, envolvendo atividades da PCDF, decorrentes deste Convênio;

f) encaminhar as vítimas, via 11ª DP/PCDF e DEAM/PCDF, para assistência e atendimento jurídico pelo UnICEUB, a ser realizado pelo seu Núcleo de Prática, consistente em acompanhamento de processos em andamento, ajuizamento de ações e outras medidas necessárias.

g) encaminhar os agressores e as vítimas, via 11ª DP/PCDF e DEAM/PCDF, para assistência e atendimento psicológico a ser realizado pelo UnICEUB.

h) acompanhar a execução do presente instrumento por intermédio da Delegada-Chefe da DEAM/PCDF, a qual se responsabilizará pelo fiel cumprimento deste Termo;

i) difundir, sempre que possível, a presente parceria.

IV - São atribuições do UnICEUB:

a) realizar atividades pertinentes às atribuições previstas neste Convênio, em cumprimento a sua proposta político-pedagógica, relativas ao atendimento jurídico, psicológico, de extensão e de pesquisa, por intermédio dos respectivos Núcleos dos cursos de Direito e Psicologia, junto à 11ª DP/PCDF, à DEAM/PCDF, e ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do Núcleo Bandeirante.

Assessoria
Jurídica
UnICEUB
25/10/2012

147

b) receber as vítimas encaminhadas pelo TJDFE - via Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Núcleo Bandeirante - e pela PCDF - via 11ª DP/PCDF e DEAM/PCDF - para prestar assistência e atendimento jurídico, a ser realizado pelo Núcleo de Prática do curso de Direito - NPJ, consistente em acompanhamento de processos em andamento, ajuizamento de ações e outras medidas necessárias.

c) receber os agressores e as vítimas encaminhadas pelo TJDFE - via Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Núcleo Bandeirante - e pela PCDF - via 11ª DP/PCDF e DEAM/PCDF - para prestar assistência e atendimento psicológico, a ser realizado pelo Núcleo de Prática do curso de Psicologia.

d) selecionar os alunos do programa e encaminhar ao TJDFE e à PCDF a listagem dos respectivos participantes, visando o controle e a certificação, se necessário;

e) capacitar, por intermédio do Núcleo de Extensão e Atividades Complementares - NEAC, os servidores envolvidos no programa, sempre que possível, mediante palestras e cursos;

f) avaliar as instalações, na 11ª DP/PCDF, na DEAM/PCDF e no Fórum Desembargador Hugo Auler - Núcleo Bandeirante, onde serão desenvolvidas as atividades previstas neste Convênio;

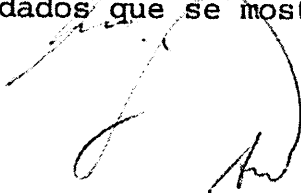
g) indicar os professores orientadores que serão responsáveis pelo acompanhamento, supervisão e avaliação das atividades de seus estudantes;

h) informar ao TJDFE, à SSP/DF e à PCDF qualquer alteração da situação escolar do aluno participante do programa, como trancamento de matrícula, abandono, conclusão do curso ou transferência de Instituição de Ensino, no decorrer do exercício das atividades previstas neste Termo;

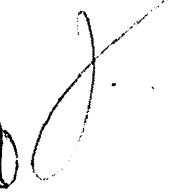
i) supervisionar e acompanhar os estudantes participantes do programa em todas as atividades realizadas;

j) participar dos atendimentos realizados pela 11ª DP/PCDF e pela DEAM/PCDF, e das audiências do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Núcleo Bandeirante, prestando assistência jurídica às vítimas e assistência psicológica aos envolvidos;

l) apresentar relatórios semestrais das atividades desenvolvidas, com o número de atendimentos, de encaminhamentos e outros dados que se mostrem relevantes;



Assessoria
Jurídica
UnICEUB
25/06/2012



m) preservar os dados sigilosos referentes às informações a que seus estudantes tenham acesso;

n) providenciar cobertura por Seguro de Acidentes Pessoais para os estudantes e orientadores, enquanto participarem das atividades deste Convênio;

o) acompanhar a execução do presente instrumento por meio do Observatório Direito e Políticas Públicas do Núcleo de Extensão e Atividades Complementares do UniCEUB, o qual se responsabilizará pelo fiel cumprimento do presente Termo;

p) submeter, à apreciação dos respectivos parceiros, visando eventuais ajustes necessários, as pesquisas que pretenda publicar, envolvendo atividades do TJDF, da SSP/DF e da PCDF, decorrentes deste Convênio;

q) difundir, sempre que possível e especialmente através da mídia interna, a presente parceria.

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes assegurarão uma à outra as facilidades necessárias à execução satisfatória do objeto deste Convênio.

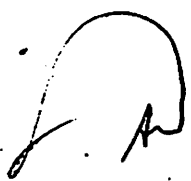

CLÁUSULA QUARTA - DA OPERACIONALIZAÇÃO - Para o cumprimento deste Convênio, os convenentes executarão as atividades pertinentes às suas respectivas atribuições, observando-se as rotinas e metodologias previamente acordadas.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS - O presente Convênio não implica em transferência de recursos financeiros e/ou ônus de qualquer espécie aos convenentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Eventuais despesas decorrentes do presente Convênio serão assumidas pelos convenentes, conforme suas respectivas atribuições.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES - O presente Convênio vigorará por 03 (três) anos, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser alterado e prorrogado, de comum acordo, mediante assinatura de Termo Aditivo, em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO - O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer Convenente, mediante notificação aos demais, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.


**Assessoria
Jurídica
UniCEUB**
25/06/2012 

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão não prejudicará a execução de atividades já iniciadas e acordadas pelos convenientes, as quais manterão o seu curso normal até o término.

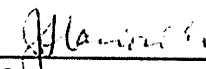
CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO - Incumbirá ao TJDFT providenciar, à sua custa, a publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil ao mês subsequente ao de sua assinatura, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DO FORO - Fica fixada a Seção Judiciária Federal do Distrito Federal para dirimir as dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento, não resolvidas administrativamente, em simetria ao disposto no art. 55, § 2º, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

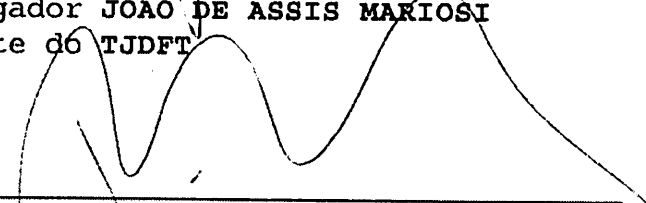
E por estarem assim justos e acordados, lavrou-se o presente Termo em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Brasília, DF, 18 de junho de 2012.


Pelo TJDFT:


Desembargador **JOÃO DE ASSIS MARIOSI**
Presidente do TJDFT

Pela SSP/DF:


Delegado de Polícia **SANDRO TORRES AVELAR**
Secretário de Estado SSP/DF

Pela PCDF:


Delegado de Polícia **JORGE LUIZ XAVIER**
Diretor-Geral da PCDF

Pelo UnICEUB:


GETÚLIO AMÉRICO MOREIRA LOPES
Reitor do UnICEUB

Assessoria
Jurídica
UnICEUB
25/06/2012



